



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4685/2020

=De 03 DE NOVEMBRO de 2020=

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 059/2020, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Esta lei, respeitadas as competências da União e do Estado de São Paulo e observado o disposto na Lei Orgânica do Município, dispõe sobre a proibição de queimadas no território do Município, com o objetivo de manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Artigo 2º. Ficam proibidas as queimadas parciais ou totais de materiais resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações ou qualquer outro material.

Artigo 3º. Fica igualmente proibida a queima de lixo, entulho vegetação e demais detritos em terrenos baldios, no interior de residências, imóveis comerciais e/ou industriais e, ainda, nas calçadas e vias públicas do Município.

Parágrafo Único – Em situações de incêndio florestal, poderá ser utilizada pelos órgãos competentes, a técnica do contrafogo.

Artigo 4º. Ficam os proprietários de lotes urbanos vagos do Município obrigados a mantê-los limpos, evitando a ocorrência de queimadas criminosas.

§ 1º. O proprietário e possuidor do imóvel concorrerão para a ocorrência do fato nos seguintes casos:

I - Não manter o fechamento do seu terreno através de muro de alvenaria;

II - Não manter o imóvel limpo adequadamente.

§ 2º. Nas áreas rurais e de expansão urbana será aceita, para fins de consideração de “fechamento” do imóvel, a utilização e manutenção de aceiros e outras técnicas que auxiliem na contenção da propagação do fogo.

§ 3º. Os proprietários de lotes urbanos vagos do Município terão o prazo de 12 meses, contados a partir da expiração do prazo de validade do Decreto 6077/2020, que institui o estado de Calamidade neste município, para edificar o muro em alvenaria, sendo que a partir dessa data aplicar-se-á a ele o disposto no inciso I, do parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 5º. Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar através do fogo, ação lesiva ao meio ambiente, ficará sujeito às penalidades previstas nesta lei.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, consideram-se infratores seus autores materiais, mandantes ou quem, por qualquer meio ou modo, concorra para a prática da infração.

§ 2º. Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados pela lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis.

§ 3º. Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 4º. A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

§ 5º. No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

§ 6º. Quando o proprietário não for o infrator, este deve providenciar registro de Boletim de Ocorrência, para averiguação do real infrator. Enquanto não for averiguado, o proprietário só será multado se não atender as exigências previstas no Art. 4º.

Artigo 6º. Constituem infrações à presente lei:

I - utilizar-se do fogo como método despalhador e facilitador do corte da cana-de-açúcar, em qualquer área do Município de Jardimópolis;

II - utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

III - provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

IV - causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre de:

a) pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis não especificados na alínea "b";

b) madeiras, móveis, galhos, folhas e lixo doméstico;

V - soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município.

Parágrafo Único. Excetuam-se nos itens I, II e III do presente artigo, o uso de fogo em Queima Controlada, a qual deve ser autorizada por órgão competente, no caso do Estado de São Paulo, pela CETESB.

Artigo 7º. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 54, da Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no que se refere às queimadas, ficam estabelecidas as seguintes multas para as infrações previstas no artigo anterior:

I - infração prevista no inciso I e II em áreas rurais: multa no valor equivalente a 200 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, por hectare afetado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da propriedade, calculado de acordo com o Valor da Terra Nua – VTN, em vigor no exercício, instituído por Decreto do Executivo, para fins de cálculo do Imposto Territorial Rural – ITR;

II - infração prevista no inciso II em áreas urbanas: multa no valor equivalente a 02 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, por metro quadrado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da propriedade, respeitado o mínimo de 18 UFESP's;

III - infração prevista no inciso III: multa no valor equivalente a 200 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, por hectare afetado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da propriedade, calculado de acordo com o Valor da Terra Nua – VTN, em vigor no exercício, para propriedades circunvizinhas, instituído por Decreto do Executivo, para fins de cálculo do Imposto Territorial Rural – ITR, ou, se a área afetada situar-se dentro da área urbana tributável, 20 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, por metro quadrado afetado;

IV - infração prevista no inciso IV, alínea "a": multa no valor equivalente a 60 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP;

V - infração prevista no inciso IV, alínea "b": multa no valor equivalente a 50 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP;

VI - infração prevista no inciso V: multa no valor equivalente a 60 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo

– UFESP.

§ 1º. Além de responder pelas multas previstas na presente lei, o infrator fica também obrigado a reparar os danos causados, inclusive as custas para a extinção do incêndio e recuperação ambiental.

§ 2º. Caso o incêndio num determinado habitat venha comprometer a saúde de animais dele pertencentes, o responsável arcará integralmente com os custos do tratamento destinado à recuperação desses animais.

§ 3º. O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao do recebimento do auto de infração para, querendo, apresentar sua defesa na esfera administrativa, inclusive apresentação de cópia do Boletim de Ocorrência pelo proprietário quando o mesmo se julgar não infrator.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Abastecimento e Meio Ambiente-SEAMA dará ciência dos fatos e denunciará os responsáveis pelas queimadas ao Ministério Público do Estado de São Paulo e Ministério Público da União, conforme o caso.

Artigo 8º. Qualquer munícipe poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com esta Lei, por meio do e-mail seama@jardinopolis.sp.gov.br, ou, diretamente, na Secretaria de Abastecimento e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. O denunciante, querendo, não precisará se identificar, bastando fornecer elementos suficientes para a identificação do infrator.

Artigo 9º. Os recursos provenientes da aplicação das multas previstas nesta lei serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 10. A competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei será, concorrentemente, dos seguintes órgãos municipais:

I - Secretaria Municipal de Abastecimento e Meio Ambiente-SEAMA;

II - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEOPS;

III - Secretaria Municipal de Saúde-SESAU;

IV – Vigilância Patrimonial.

Artigo 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 03 de novembro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. p/ Secretaria da Prefeitura Municipal

Decretos

DECRETO N.º 6247/2020 **=DE 04 DE NOVEMBRO 2020=**

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO SOCIAL, RESIDENCIAL E COMERCIAL “ADIB RASSI”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o Certificado n.º 326/2020 expedido em data de 27 de outubro de 2020, pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais (GRAPROHAB), relativamente ao projeto de Loteamento denominado LOTEAMENTO SOCIAL, RESIDENCIAL E COMERCIAL “ADIB RASSI”; e

CONSIDERANDO, finalmente, a determinação para que o loteador cumpra o determinado no artigo 34 da Lei Complementar n.º 01 de 05 de outubro de 2006, em especial os incisos “I” e “II”, quanto ao interesse social;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica aprovado, por parte desta Prefeitura, nos termos do artigo 43, da Lei Municipal n.º 1067/80, de 01 de dezembro de 1980, com suas posteriores alterações, que dispõe sobre o parcelamento do solo neste município, bem como, as disposições contidas na Lei Complementar n.º 01/2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Jardimópolis, o Loteamento denominado: LOTEAMENTO SOCIAL RESIDENCIAL E COMERCIAL “ADIB RASSI”, de propriedade de JORGE LUIZ RASSI, CPF n.º 865.292.348-53, localizado na Estrada Municipal JDP-060, Prolongamento da Avenida Pedro Briigliadori – Matrícula n.º 20.638 do Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardimópolis/SP, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que seja procedido o Registro do caucionamento, conforme Escritura Pública a ser firmada pelo Loteador junto a esta Prefeitura, para garantia de execução das obras de infra-estrutura, de que tratam as Leis Municipais n.ºs 1.067/80 e n.º 2.141/98 com suas posteriores alterações, ficando caucionados os seguintes Lotes, na forma que especifica:

a) Para execução de Galeria de Água Pluvial, Vias de Circulação, Demarcação de Quadras, Lotes e Logradouros, ficam caucionados os Lotes “02 ao 13” da Quadra “03”.

b) Para execução de Rede de Abastecimento de Água Potável, Rede Coletora de Esgoto, EEE – Estação Elevatória de Esgoto e ETE – Estação de Tratamento de Esgotos, ficam caucionados os Lote “14” da Quadra “03”, Lotes “02 ao 14” da Quadra “04” e Lotes “17 ao 24” da Quadra “04”.

c) Para execução de Guias e Sarjetas de Concreto, Pavimentação Asfáltica das vias de circulação, ficam caucionados os Lotes “25 ao 29” da Quadra “04”, Lotes “02 ao 14” da Quadra “05”, Lotes “17 ao 29” da Quadra “05”, Lotes “02 ao 14” da Quadra “06”, Lotes “17 ao 29” da Quadra “06” e Lotes “02 ao 04” da Quadra “07”.

d) Para execução de Rede de Energia Elétrica com Braços de Luz e paisagismo, ficam caucionados os Lotes “05 ao 13” da Quadra “07”.

§ 1º. Os prazos para a execução da obra que se alude a alínea “a”, “b”. “c” e “d” mencionadas no caput, são os seguintes:

1. A referida nas alíneas “a” e “b”: 01 (um) ano, contados a partir da data que formalizou o registro de caução (art. 45 - Lei Municipal n.º 1067/80, com as alterações dadas pela Lei Municipal n.º 2141/98).

2. A referida nas alíneas “c” e “d”: 02 (dois) anos, contados a partir da data que formalizou o registro de caução (art. 45 - Lei Municipal n.º 1067/80, com as alterações dadas pela Lei Municipal n.º 2141/98).

§ 2º. A liberação dos Lotes a que alude este artigo, somente se dará de acordo com os termos do citado na Escritura.

ARTIGO 3º. O proprietário fica responsável pela construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto de acordo com a Diretriz Urbanística n.º 007/2020.

ARTIGO 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 04 de novembro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. p/Secretaria da Prefeitura Municipal

DECRETO N.º 6248/20 **=DE 04 DE NOVEMBRO 2020=**

“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) CONSIGNADA(S) NO VIGENTE ORÇAMENTO”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, COM BASE NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL N.º. 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NO ARTIGO 4º. DA LEI ORÇAMENTÁRIA

MUNICIPAL Nº. 4611 DE 05/NOVEMBRO/2019,**D E C R E T A:**

ARTIGO 1º. Fica aberto no Setor de Contabilidade e Empenho, crédito suplementar na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo mencionada(s):

02 – EXECUTIVO

06 – FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.365.0014.2.053 – Valorização do Magistério – Pré-Escolar

246 3.1.90.13.00.02.0272 – Obrigações Patronais ----- R\$ 25.000,00

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto através da(s) anulação(ões) parcial(ais) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 – EXECUTIVO

06 – FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.365.0014.2.053 – Valorização do Magistério – Pré-Escolar

245 3.1.90.11.00.02.0272 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 25.000,00

ARTIGO 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP+, 04 de novembro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. p/ Secretaria da Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Briigliadori

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffte Segatto de Sousa

JURÍDICO

Dr. César Henrique Fernandes

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

EDUCAÇÃO

Marislei Hernandes

CULTURA E TURISMO

Guilherme Antônio Bernardes Costa Ishie

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989 e alterada pela Lei nº
4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva MTB 32.945/SP